# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ 05.182.233/0003-38 - Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
CEP 68.030-290 - Santarém-Pará
E-mail: dmc@tap.com.br


**LEI Nº 17.672/2002, 09 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ÁLCOOL E OUTRAS SUBSTANCIAS ANÁLOGAS, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Santarém o Dia Municipal de Combate ao Álcool e outras substancias análogas, que será levado a efeito, anualmente, no dia 06 de novembro.

**§ 1º** - Durante o dia referido no "caput" deste artigo, serão desenvolvidas atividades visando metas a serem alcançadas.

**§ 2º** - As metas propostas visam a prevenção ao uso do álcool.

**Art. 2º** - Para dinamizar a campanha serão incluídas informações, orientações e o engajamento dos seguintes segmentos:

a) meios de comunicação;
b) rede escolar de ensino;
c) associações de pais e professores
d) polícias civil e militar;
e) poderes executivo, legislativo e judiciário;
f) clubes de serviço;
g) entidades religiosas;
h) associações, sindicatos e entidades de classe;
i ) entidades municipais antidrogas.

**Parágrafo Único** – As escolas da rede municipal de ensino, através da Secretaria de Educação, e as unidades de saúde, através da Secretaria de Saúde, farão constar de seu calendário de eventos a data mencionada no art. 1º.

**Art. 3º** - A campanha desenvolvida levantará diversas questões e em especial sobre:

a) o uso do álcool e seus efeitos
b) a influência dos meios de comunicação sobre o uso do álcool e seus análogos pelos jovens;

c) as doenças, os acidentes e as mortes devido ao uso do álcool e seus análogos.

**Art. 4º** - A campanha será coordenada pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 09 de dezembro de 2002.

**JOAQUIM DE LIRA MAIA**
***Prefeito Municipal de Santarém***

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

**JOSÉ ERASMO MAIA COSTA**
***Secretário Municipal de Administração***

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ 05.182.233/0003-38 - Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
CEP 68.030-290 - Santarém-Pará
E-mail: dmc@tap.com.br


**LEI Nº 17.672/2002, 09 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ÁLCOOL E OUTRAS SUBSTANCIAS ANÁLOGAS, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Santarém o Dia Municipal de Combate ao Álcool e outras substancias análogas, que será levado a efeito, anualmente, no dia 06 de novembro.

**§ 1º** - Durante o dia referido no "caput" deste artigo, serão desenvolvidas atividades visando metas a serem alcançadas.

**§ 2º** - As metas propostas visam a prevenção ao uso do álcool.

**Art. 2º** - Para dinamizar a campanha serão incluídas informações, orientações e o engajamento dos seguintes segmentos:

a) meios de comunicação;
b) rede escolar de ensino;
c) associações de pais e professores
d) polícias civil e militar;
e) poderes executivo, legislativo e judiciário;
f) clubes de serviço;
g) entidades religiosas;
h) associações, sindicatos e entidades de classe;
i ) entidades municipais antidrogas.

**Parágrafo Único** – As escolas da rede municipal de ensino, através da Secretaria de Educação, e as unidades de saúde, através da Secretaria de Saúde, farão constar de seu calendário de eventos a data mencionada no art. 1º.

**Art. 3º** - A campanha desenvolvida levantará diversas questões e em especial sobre:

a) o uso do álcool e seus efeitos
b) a influência dos meios de comunicação sobre o uso do álcool e seus análogos pelos jovens;
c) as doenças, os acidentes e as mortes devido ao uso do álcool e seus análogos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ 05.182.233/0003-38 - Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
CEP 68.030-290 - Santarém-Pará
E-mail: dmc@tap.com.br


**Art. 4º** - A campanha será coordenada pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 09 de dezembro de 2002.

**JOAQUIM DE LIRA MAIA**
***Prefeito Municipal de Santarém***

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

**JOSÉ ERASMO MAIA COSTA**
***Secretário Municipal de Administração***